



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA

/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA



Fls.1

RESOLUÇÃO Nº 096/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 22/10/2025.

Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias.**

Marcelo Lyouithi Omori
Secretário.

Considerando o **e-protocolo 24.698.843-9**;
considerando o **Resolução nº 003/2025-PAG**;
considerando o **Resolução nº 013/2023-CI/CCA**;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 08/10/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação Ciências Agrárias.**

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 013/2023-CI/CCA


Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 2025.


Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 28/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

Outubro 2025



TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1 O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Agrárias (PAG), vinculado ao Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2 O Programa compreende nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Ciências Agrárias.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa, utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 3 A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, com possibilidade de solicitação de prorrogação por 6 meses, devidamente justificada e aprovada pelo conselho do programa, excluído o período de trancamento e licença maternidade/médica.

TÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Art. 4 A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação de Ciências Agrárias cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do programa, e seus suplentes quanto houver;
- III- um representante do corpo pós-graduando do programa.

Art. 5 O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II- o mandato do representante pós-graduando é de um ano, permitida uma recondução;
- III- o mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitida reconduções;
- IV- o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- V- nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue a linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI- no caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;



VII- no caso de vacância do cargo de coordenador adjunto, o Programa pode ficar sem até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6 O CA deve regulamentar o processo de eleição de seus membros, conforme norma da instituição.

Art. 7 As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico (CA) do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

§1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante pós-graduando.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes pós-graduandos.

Art. 8 A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e por, pelo menos, dois representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9 Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10 O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao centro de ensino de vinculação do Programa e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar a respeito da composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

Fls.5

- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir a respeito do aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XVIII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XIX - deliberar a respeito da distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- XX - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.
- XXI - aprovar a atribuição de orientações conforme Regulamento do Programa.

Art. 12. O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa, de acordo com o regulamento do programa;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa;
- IX - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;
- X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XI - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias, afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

Art. 13. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as



/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso, do corpo docente e do corpo pós-graduando;
- III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V - manter o livro de atas atualizado;
- VI - manter os docentes e pós-graduandos informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações;
- IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 O Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias, possui como área de concentração: Ciências Agrárias, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 – Sistemas de Produção Agropecuária; e Linha 2 – Uso e Manejo do Solo e da Água. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

Art. 15 As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II - Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

Parágrafo único: O programa exige a integralização de no mínimo 20 créditos, sendo 7 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 13 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 16 Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:

- I - a duração mínima do estágio de docência é de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres;
- II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando;
- IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar



/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente é composto de docentes credenciados nas categorias de permanente, visitante e colaborador e visitante, sendo que para isso devem possuir o título de Doutor, se enquadrando:

Art. 18 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvem de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participam de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientam de alunos de mestrado do Programa;
- d) têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 19 - Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 20 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.



Art. 21 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 22 Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 deste regulamento.

TÍTULO VII DO CORPO PÓS-GRADUANDO

Art. 23 O corpo pós-graduando do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

§ 1º. Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º. Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou duas disciplinas por semestre, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º. Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º. Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, de acordo legislação federal vigente.

Art. 24. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O ingresso no Programa de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

II - Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa, publicado no site do Programa de pós-graduação em Ciências Agrárias.

III - O CA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.9

/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos de cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição.

Art. 26 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 27 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 28 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade, paternidade ou adoção, conforme definido em legislação federal específica;

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 29. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 30. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador.

Art. 31 O pós-graduando regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - O pós-graduando que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

II - por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa;

III - o pós-graduando que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite prorrogação, trancamentos, ou de 36 meses, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

IV - o pós-graduando que reprovar em, no mínimo, três disciplinas.

V - por não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido pelo programa (sem contar períodos de trancamento e licença).

VI - por iniciativa própria.



Art. 32 Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os pós-graduandos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único. Os pós-graduandos ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem de classificação.

Art. 33 Para efeito de concessão de bolsa os pós-graduandos serão classificados anualmente por comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante pós-graduando.

Parágrafo Único. A classificação dos pós-graduandos será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

Art. 34 O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, ou até a duração da bolsa, valendo o que ocorrer primeiro.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 35. O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem aprovados pelo CA.

I - o rendimento escolar do pós-graduando é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

Art. 36 As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 37 Alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 40% dos créditos exigidos para o mestrado.

TÍTULO X



DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação dentre os professores credenciados no Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos deve ser de seis por orientador. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 39 Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento da dissertação;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas.

Art. 40 É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou pós-graduando, mediante análise do Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 Para a defesa de dissertação, o pós-graduando deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa no caso de alunos estrangeiros e, no exame de qualificação.

Art. 42 É exigida suficiência em língua inglesa.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 2º Cabe ao Conselho Acadêmico definir critérios para concessão de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa.

Art. 43 Para realização do exame de qualificação:

I – o pós-graduando poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é definido pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução própria;

II – o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o pós-graduando poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá ser mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso do impedimento da participação de algum membro da banca;

III - composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar, deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.

Art. 44 A dissertação pode ser redigida em língua distinta do português

I - todas as dissertações devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

Art. 45 A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo



Programa.

Art. 46 As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Ciências Agrárias I, publicadas pelo órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 47 As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II – as bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa;

III - cada banca tem pelo menos um suplente do programa e um suplente externo ao programa;

IV - o orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora;

Parágrafo único. É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações deve ser regulamentada e aprovada pelo CA.

Art. 48 A defesa da dissertação deve ser pública e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º. A defesa de dissertação ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

§ 2º A defesa de dissertação ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

Art. 49 Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III- pós-graduando reprovado

Art. 50 Para a obtenção do grau de mestre em Ciências Agrárias, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação em defesa de dissertação;

II – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa de dissertação, de uma cópia definitiva em meio digital (pen drive), da dissertação para homologação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DO TESTE SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo para Ingresso no Programas de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve obedecer a este regulamento e respeitada a legislação vigente.

Art. 2º A realização do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias é pública, pode constituir de provas, entrevistas, defesa de projetos de pesquisa e de análise de currículo e outros instrumentos de avaliação de acordo com as resoluções próprias, aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas.

DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve ser aberto por meio edital, o qual deve constar, no mínimo:

I - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo Programa;

II - a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessária para inscrição;

VI - valor da taxa de inscrição, e procedimento para seu recolhimento;

VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

VIII - os tipos de avaliação, as datas, a duração e os critérios de pontuação de cada avaliação e os critérios de classificação e de desempate;

IX - para cada avaliação, quando aplicável, o conteúdo programático, a bibliografia, a possibilidade e os meios de consulta, e a relação dos materiais a serem disponibilizados;

X - a modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);

XI - tabela de pontuação para avaliação do currículo e respectivo período que será avaliado, quando for aplicável;

XII - data, horário e local da publicação do resultado final;

XIII - informações e prazos sobre os recursos.

Parágrafo Único. Todos os atos relativos ao processo de seleção devem ser amplamente divulgados na página oficial do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.



DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do Processo Seletivo.

§ 1º Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação do edital.

§ 2º Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.

§ 3º A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

Art. 5º Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos em cada edital pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias devem ser apresentados na inscrição, como parte integrante do currículo.

Art. 6º As inscrições são abertas pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes em edital.

Parágrafo único: Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve publicar edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do recebimento da taxa de inscrição, quando aplicável, e de toda documentação exigida no edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Somente o candidato com inscrição homologada pode submeter-se às avaliações do processo seletivo.

Art. 8º No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação das inscrições dos candidatos, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deve publicar edital com os nomes dos membros da Comissão de Seleção, aprovada pelo CA.

Art. 9º A Comissão de Seleção deve ser constituída por no mínimo dois (02) professores credenciados como permanentes no Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I – seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II – seja parente consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.

DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

Art. 10. Os tipos de avaliação que podem ser aplicados no processo seletivo são:



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.15

/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

- I - Prova escrita;
- II - Prova prática;
- III - Avaliação ou Defesa de Projeto de Pesquisa;
- IV - Avaliação de currículo;
- V - Entrevista;
- VI - Carta de Recomendação;
- VII - Exame de suficiência em língua estrangeira;
- VIII - Outros instrumentos de avaliação de acordo com o regulamento

§ 1º Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias.

§ 2º Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

§ 3º A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica em sua eliminação automática.

§ 4º Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

Art. 11. Nas notas das provas e na pontuação da avaliação da análise de currículo, entrevistas, defesa de projeto e outros instrumentos de avaliação adotados, assim como na pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

Art. 12. As etapas de prova escrita, prova prática, avaliação ou defesa de projeto e entrevista, quando aplicáveis, têm como objetivo avaliar:

- I - o domínio teórico do candidato, demonstrando seu conhecimento e compreensão dos conceitos relacionados à área e/ou;
- II - a capacidade de executar tarefas práticas específicas, aplicar conhecimentos para realizar trabalhos técnicos, controlar processos ou conduzir operações tecnológicas que envolvam o uso de materiais, instrumentos ou equipamentos pertinentes e/ou;
- III - a maturidade e preparo do candidato para a condução de pesquisas científicas, incluindo sua habilidade de planejar, desenvolver e comunicar resultados e/ou;
- IV - a capacidade de comunicação técnico-científica, avaliando sua clareza, objetividade e competência na apresentação de ideias, argumentos e conclusões de maneira estruturada e fundamentada.

Art. 13. A prova prática, defesa de projeto e entrevista são etapas destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

§ 1º As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo Programa.

§ 2º As avaliações de que trata o caput deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do Programa.



§ 3º As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

§ 4º A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de 2 (dois) anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

§ 5º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

Art. 14. A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa e publicada no edital do processo seletivo.

Art. 15. A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A comissão de seleção deve preencher uma tabela de pontuação individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 16. A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital do processo seletivo.

Art. 17. A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

Art. 18. O resultado final do processo seletivo, apresentado pela comissão de seleção, deverá ser publicado pelo Programa por meio de edital constando período de validade do processo seletivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 19. Do processo seletivo cabe impugnação:

- I - ao edital normativo do teste seletivo;
- II - aos membros da Comissão de Seleção.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do eProtocolo no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§ 2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA no prazo de até cinco dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 20. Cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção do resultado de cada etapa prevista no edital do processo seletivo.

§ 1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

Art. 21. O pedido de reconsideração deve ser realizado via eProtocolo e apresentado à comissão de seleção no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 096/2025-CI/CCA

Fls.17

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º A comissão de seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até dois dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 4º O pedido de reconsideração poderá ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

§ 5º Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§ 6º Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O candidato deve manter os dados de contato atualizados durante a validade do processo seletivo, conforme estabelecido no artigo 4 deste anexo.

Art. 23. A isenção da taxa de inscrição deve obedecer à legislação que trata da matéria.

Art. 24. A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarretam a desclassificação automática do candidato sem prejuízo das sanções penais.

Art. 25. O direito à matrícula é assegurado ao candidato, que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado dentro do limite de vagas ofertadas no edital de abertura do processo seletivo e seja convocado para efetuar matrícula.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.

Art. 26. Os casos omissos são resolvidos pelo CA.